PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **99/2026**
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **09/2026**

Edital de CONCORRÊNCIA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A SER EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAIS.

O Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026**, do tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço global, modo de disputa aberto, através do site **https://www.bllcompras.com.br**. A sessão pública será realizada no site no dia 19/11/2026, com início às 08:30, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:
O objeto do presente Edital é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A SER EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAIS.

2. – DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. VEDAÇÕES:

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3 Condições para participação:

2.3.1. **Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site** www.bllcompras.com**,** até às 08:30 horas do dia **19/11/2026.**
2.3.2. Poderá participar da presente Concorrência Eletrônica, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bllcompras.com.
2.3.3. Como requisito para participação na Concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá se credenciar no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do site www.bllcompras.com. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.
3.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica, devendo acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública, ficando responsável pela perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Planalto/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3.4. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao bllcompras, acessando o seguinte endereço: https://www.bllcompras.com, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.
3.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4 - DA GARANTIA DE PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

4.1 Com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição para participação no certame.
4.2 Considerando o valor estimado da contratação em R$ 616.346,10 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais com dez centavos), a garantia de proposta corresponderá ao montante de R$ 6.163,46 (seis mil cento e sessenta e três reais com quarenta e seis centavos).
4.3 A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.4. A comprovação da prestação da garantia deverá acompanhar a proposta apresentada

pela licitante, sob pena de inabilitação.
4.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a licitante vencedora ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
4.6. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas e os documentos de pré-habilitação e habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
5.2.1. O cumprimento dos requisitos para pré-habilitação e habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.
5.2.4. Declaração de observância do limite de R$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta, a pré-habilitação e a habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.
OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.2. Valor unitário e total do item, sendo admitido somente 2 casas decimais;
6.3. Marca e modelo se for o caso;
6.4. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
6.5. E-mail para fins de comunicação com o proponente.
6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.
6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta,

razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O agente e contratação, auxiliado pela equipe de apoio, verificara as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
7.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
7.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
7.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de um centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
7.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
7.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
7.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 3.
8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10

(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital;
9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do sul;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Agente de Contratação.
10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
10.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos, discriminada em preços unitários, bem como seus totais e somatório, de acordo com o orçamento estimado em planilha quantitativa e de preços constante no Projeto da Obra, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, contendo ainda:
b) Cronograma físico–financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o projeto da obra e o prazo máximo de execução da obra que

será de 60 (sessenta) dias.
c) Deverá ser apresentada a planilha detalhada de composição do BDI. Não será aceita planilha de composição do BDI superior ao adotado pelo Município para essa obra. Se a mesma for inferior a tabela do Município, a planilha orçamentária deverá ser adequada ao BDI adotado.

d) <u>Deverá ser apresentado mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o Google Earth ou outro aplicativo equivalente (tempo máximo de deslocamento admito: 2 horas), acompanhada de planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será de 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.(CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 3)</u>

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
10.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, sendo admitido somente 2 casas decimais.
10.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
10.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá enviar os documentos abaixo listados.
11.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, quando solicitado.
OBS: Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

11.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: (1,00)}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PC + PELP}{PL} = \text{índice máximo: (1,00)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: (1,00)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

11.4.1.. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
11.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
11.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
11.4.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.
11.4.5. A substituição referida no item 11.4.4. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.
11.4.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.
11.4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.4.8. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação

e classificação.

12 - Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade **e/ou** Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;
b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa;
c) Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Planalto **ou** Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante, conforme item 21 do presente edital.

13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 11.2., 11.3. e 11.4., enviados nos termos do item 5.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação.
14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
b) a apreciação dar-se-á em fase única.
14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
16.3. Como forma de garantia de execução será exigido do licitante vencedor, no momento de assinatura do Contrato 5% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21. Caso o Licitante Vencedor opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.
16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.
16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.9 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.5 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
16.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES.

17.1. <u>Da Contratante</u>:

17.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
17.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
17.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
17.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
17.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

17.2. <u>Da Promitente Fornecedora.</u>

17.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

17.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
17.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
17.2.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
17.2.5. Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;
17.2.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
17.2.7. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.
17.2.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.
17.2.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
17.2.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
17.2.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
17.2.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
17.2.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
17.2.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e Termo de Referência.

18 - DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA

18.1. **A prestação dos serviços se dará conforme cronograma anexo ao presente edital,** mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.
18.2. O prazo de execução da referida obra é de 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras a pedido da Secretaria Municipal competente.
18.3. O local da prestação do serviço será nos locais indicados no Termo de Referência e Memorial Descritivo anexos ao presente edital, sendo de responsabilidade do setor competente do município fiscalizar a execução.
18.4. Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
18.5. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da ordem de início, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

19.1 - Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2079 – OBRAS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E HAB.
Despesa	4490.51.99.00.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

19.2 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme medição realizada pelo setor competente do município, respeitadas as regras de cronologia, mediante

Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

19.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

20- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de início da sessão de disputa da Concorrência, por meio eletrônico, devendo o Agente de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento desta.
21.2. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.
21.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa da Concorrência, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.
21.4. As impugnações ao ato convocatório da Concorrência, serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site www.bllcompras.com**,** por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail:**liciplan@planalto.rs.gov.br**, A/C do Agente de Contratação.
21.5. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

22 - DA VISITA TÉCNICA

22.1. À licitante deverá fazer a visita técnica para exame do local da obra, através de profissional com conhecimento na área, obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária para a elaboração da proposta, ou, apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante.
22.2. Caso a licitante optar por fazer a visita técnica, a mesma deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia do Município, pelo fone 0800 055 1122 ou Whatsapp (55) 99668-3700, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, onde será fornecido Atestado de visita.
22.3. Não será realizada visita técnica no dia marcado para realização do certame;
22.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional com conhecimento na área indicando pela

licitante.
22.5. A não apresentação do Atestado ou da Declaração descrito no item 22.1. implicará na inabilitação automática do licitante.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
23.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
23.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.
23.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
23.6. O Município de Planalto/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
23.7. Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por e-mail ou correios, ao Agente de contratação da Prefeitura de Planalto/RS, sito a Rua Humberto de Campos, 732, em Planalto/RS, telefone 0800 055 1122 ou Whatsapp (55) 99668-3700, no horário de atendimento da Prefeitura, 07:00 às 13:00 horas.
23.8. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
23.11. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior:
23.11.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
23.11.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
23.11.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
23.11.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
23.12. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;
23.13. O presente edital estará disponível, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site https://www.bllcompras.com.br, pelo site **www.planalto.rs.gov.br** ou solicitar através do e-mail **liciplan@planalto.rs.gov.br.**
23.14 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta de Contrato

Planalto/RS, 29 de outubro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS
Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação
Necessidade da Secretaria: Execução de Pavimentação Asfáltica.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em vias urbanas do município, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à completa execução da obra, a ser executado em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas nos memoriais.

Os serviços incluem, de forma geral, a preparação da base, execução de eventuais reparos profundos, regularização da pista, imprimação, pintura de ligação e aplicação de camada de revestimento asfáltico em CBUQ, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

Também fazem parte do objeto, quando previstos em projeto, a execução de drenagem pluvial, meio-fio, sarjetas, sinalização viária horizontal e vertical, bem como demais serviços complementares necessários para garantir a durabilidade, segurança e adequada funcionalidade das vias pavimentadas.

A execução deverá atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às especificações do DNIT, ABNT e demais legislações aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica, conforme descrições e especificações do Memorial Descritivo da Obra.

A contratação é necessária devido a malha viária estar em situação precária, sendo que em várias ruas que serão pavimentadas, o pavimento de algumas ruas ainda é em pedras irregulares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O conjunto de informações técnicas destinadas à recuperação do

pavimento existente, através de especificações técnicas dos serviços necessários e de pavimentação com CBUQ.

Os serviços executados e os materiais utilizados deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais e especificações técnicas.

Limitação de distância entre usina de asfalto e local da obra:

A exigência de distância entre usina de asfalto e local da obra, fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e normativos, e tem como finalidade assegurar que a execução do pavimento ocorra dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelas normas técnicas brasileiras e pelas boas práticas da engenharia de infraestrutura viária.

O CBUQ é uma mistura que requer controle rigoroso de temperatura desde sua usinagem até a aplicação final. A manutenção da temperatura adequada é fator essencial para garantir a trabalhabilidade, a compactabilidade e o desempenho mecânico da mistura. A perda térmica durante o transporte compromete diretamente a qualidade da camada aplicada, podendo gerar falhas estruturais precoces, como trincamentos, desagregação, exsudação e diminuição da vida útil do pavimento.

As normas técnicas que regem a produção e aplicação do CBUQ, como a DNIT ES 031/2024, que trata da execução de revestimento com misturas asfálticas a quente, bem como as ABNT NBR 15115:2004 e NBR 15116:2004, que disciplinam os critérios de qualidade para ligantes e misturas asfálticas, exigem que a aplicação ocorra dentro de uma faixa térmica crítica. Tal exigência é técnica e não comporta flexibilizações, sob pena de comprometer o objeto contratado.

Com base nessa realidade técnica, estabelece-se como condição essencial no edital que o tempo máximo de transporte da mistura asfáltica da usina até o canteiro de obras não ultrapasse 2 (duas) horas. Essa limitação encontra amparo não apenas nas normas técnicas já referidas, mas também em decisões de tribunais de contas, como o Acórdão proferido no Processo TC-00018894.989.19-3, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade técnica da limitação temporal como condição para garantir a integridade do material asfáltico no momento da aplicação.

Para fins de verificação do cumprimento desse requisito, será exigido que as licitantes apresentem, junto à proposta, mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o Google Earth ou outro aplicativo equivalente.

Além disso, deverá ser apresentada planilha detalhada contendo o cálculo da distância total do percurso, com separação entre os trechos pavimentados e os de estrada de chão batido. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será dividida por 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.

O tempo resultante desse cálculo deverá ser igual ou inferior ao limite de duas horas. Não será admitida qualquer flexibilização quanto a esse tempo máximo, ainda que a empresa afirme possuir recursos adicionais para mitigação de perda térmica, sob pena de descaracterizar a exigência técnica e comprometer a confiabilidade do processo.

Também não será permitido o uso de aditivos para asfaltos mornos (warm mix asphalt), uma vez que tais produtos, apesar de promissores em algumas aplicações, ainda carecem de comprovação normativa suficiente no âmbito da engenharia pública brasileira, sobretudo em se tratando de obras com tráfego misto e expostas a variações climáticas. O uso desses aditivos representaria uma quebra de homogeneidade entre as propostas, além de configurar risco técnico pela ausência de previsibilidade quanto ao desempenho da mistura ao longo do tempo.

Portanto, a exigência de tempo máximo de transporte da mistura asfáltica, fixado em duas horas, bem como os critérios definidos para a verificação desse tempo com base em distância dividida pela velocidade média de 50 km/h, constituem medidas tecnicamente justificadas, proporcionais, objetivas e indispensáveis para garantir a adequada execução da obra pública e a fiel observância das normas técnicas.

Sua adoção não representa cláusula restritiva de caráter ilegal, mas sim condição necessária para assegurar a qualidade do serviço prestado, a durabilidade do pavimento e o interesse público.

A análise da documentação será feita de forma criteriosa pelo setor de engenharia, com conferência da coerência dos dados apresentados, validação da rota informada e checagem do tempo estimado com base nos critérios estabelecidos neste parecer, de forma a garantir segurança técnica, jurídica e contratual ao certame.

O Mapa de localização georreferenciada da usina de asfalto que será efetivamente utilizada, com indicação da rota a ser percorrida até o local da obra, podendo ser utilizado, para isso, o Google Earth ou outro aplicativo equivalente (tempo máximo de deslocamento admito: 2 horas), acompanhada de planilha detalhada

contendo o cálculo da distância total do percurso. Para aferição do tempo de transporte, essa distância total será de 50 km/h, que é a estimativa de velocidade média que um caminhão basculante carregado pode imprimir em estradas com topografia similar à da nossa região.

Controle Tecnológico e Critérios de Aceitação – CBUQ:

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, em especial às especificações do DNIT, bem como aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

1. Controle de Temperatura

A mistura asfáltica deverá obedecer aos seguintes limites:

Chegada na obra: ≥ 135°C

Aplicação: ≥ 120°C

Faixa ideal de compactação: 130°C a 160°C

Início da compactação: ≥ 120°C

Finalização da compactação: até o limite mínimo de 107°C

Misturas fora desses limites deverão ser rejeitadas.

2. Controle do Teor de Ligante (CAP)

O teor de ligante betuminoso (CAP) deverá obedecer rigorosamente ao traço aprovado em projeto.

Tolerância admissível: ± 0,3% em relação ao teor de projeto

Controle obrigatório:

Ensaio de teor de CAP por extração (método Rotarex, centrífuga ou equivalente normatizado)

Frequência mínima: 01 ensaio a cada 300 toneladas, ou no mínimo 01 por jornada de trabalho

Critério de aceitação:

Resultados fora da faixa de tolerância implicarão: suspensão imediata da aplicação investigação da usina possível remoção do trecho executado

3. Controle de Espessura da Camada

A espessura da camada executada deverá atender ao projeto aprovado.

Tolerância admissível: ± 10% da espessura de projeto

Controle por:

Extração de corpos de prova (testemunhos)

Medição direta após fresagem ou corte

Frequência mínima: 01 furo a cada 500 metros de faixa, ou no mínimo 02 pontos por trecho executado no dia

Critérios de aceitação:

Espessuras inferiores ao limite mínimo admissível: trecho passível de rejeição total ou proporcional

Espessuras superiores: não implicam pagamento adicional

4. Controle de Compactação

Grau de compactação mínimo: 97% da densidade de projeto

Controle por:

Método do frasco de areia, núcleo extraído ou equipamento nuclear (quando disponível)

Frequência: mínimo de 01 ensaio a cada 500 metros de faixa

Não conformidade: implica remoção e recomposição do trecho

5. Controle Tecnológico Geral

A Contratada deverá:

Realizar controle contínuo de:

Temperatura

Granulometria

Teor de CAP

Densidade e compactação

Manter registros atualizados em diário de obra

Apresentar laudos sempre que solicitado

Todos os custos serão de responsabilidade da Contratada.

6. Fiscalização e Controle Independente

A Prefeitura Municipal, por meio do setor de engenharia:

Poderá realizar, a qualquer tempo, controle tecnológico independente

Poderá contratar laboratório terceirizado especializado

Poderá coletar amostras diretamente na pista ou usina

Os resultados da fiscalização prevalecerão para fins de aceitação dos serviços.

7. Critérios de Rejeição

Serão rejeitados os serviços que apresentarem:

Temperatura fora dos limites especificados

Teor de CAP fora da tolerância de ±0,3%

Espessura fora da tolerância de ±10%

Grau de compactação inferior a 97%

Segregação, exsudação ou defeitos

Os trechos não conformes deverão ser fresados, removidos e refeitos integralmente, às expensas da Contratada, sem direito a aditivo ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de pavimentação asfáltica têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços executados e os materiais utilizados deverão observar rigorosamente os projetos, memoriais e especificações técnicas.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

- DA GARANTIA DE PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

Com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como condição para participação no certame.

Considerando o valor estimado da contratação em R$ 616.346,10 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais com dez centavos), a garantia de proposta corresponderá ao montante de R$ 6.163,46 (seis mil cento e sessenta e três reais com quarenta e seis centavos).

A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural,

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A comprovação da prestação da garantia deverá acompanhar a proposta apresentada pela licitante, sob pena de inabilitação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a licitante vencedora ou da declaração de fracasso da licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação.

A exigência de garantia de proposta encontra respaldo no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento legítimo de proteção ao interesse público, especialmente em contratações de elevada complexidade técnica, vulto financeiro expressivo e relevante impacto à coletividade.

No presente caso, trata-se de obra de infraestrutura urbana destinada à execução de capeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com intervenções em diversos trechos do Município, abrangendo serviços de limpeza, remendos profundos, regularização estrutural da base, drenagem pluvial, pintura de ligação, execução de camada de rolamento, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme memorial descritivo.

Além disso, o orçamento estimado demonstra tratar-se de contratação de significativo porte econômico, no montante de R$ 616.346,10 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais com dez centavos), envolvendo múltiplos insumos estratégicos, logística de transporte de materiais, usinagem e aplicação de massa asfáltica, ensaios técnicos e mobilização de maquinário especializado.

A exigência da garantia de proposta se justifica, portanto, pelos seguintes fundamentos:

a) Assegurar a seriedade das propostas apresentadas

A garantia de proposta atua como mecanismo de filtragem de participantes efetivamente comprometidos com a futura contratação, reduzindo a participação de

licitantes aventureiros ou sem capacidade real de assumir as obrigações decorrentes do certame.

Em contratações desta natureza, eventual desistência injustificada da licitante vencedora compromete significativamente a eficiência administrativa, gera atraso na execução da política pública e pode implicar necessidade de reinício do procedimento licitatório.

b) Mitigar riscos administrativos e financeiros

Obras públicas de pavimentação urbana possuem forte impacto no planejamento orçamentário e cronograma de execução municipal, especialmente quando vinculadas a recursos com cronogramas físicos e financeiros específicos.

A desistência da adjudicatária ou sua recusa em formalizar a contratação pode acarretar:

- atraso na execução da obra;
- elevação de custos decorrente de defasagem orçamentária;
- necessidade de republicação do certame;
- retrabalho administrativo;
-risco de perda de recursos vinculados.

A garantia funciona como mecanismo de mitigação desses riscos.

c) Compatibilidade com a complexidade técnica do objeto

O objeto licitado demanda expertise operacional específica, estrutura técnica compatível, logística de fornecimento contínuo, controle tecnológico da massa asfáltica e capacidade de mobilização imediata de equipamentos e equipes.

Não se trata de contratação simples ou de baixa materialidade, mas de obra de engenharia com múltiplas etapas interdependentes, cujo insucesso contratual impacta diretamente a mobilidade urbana e o interesse coletivo.

d) Observância da proporcionalidade e razoabilidade

A exigência observa estritamente o limite legal máximo de 1% do valor estimado da contratação, percentual expressamente autorizado pelo art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a medida não se revela restritiva ou desproporcional, mas sim adequada, necessária e juridicamente legítima para proteção da Administração Pública.

Ainda, para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- **Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Justificativa para exigência do balanço patrimonial e dos índices econômico-financeiros

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados da apuração de índices econômico-financeiros, justifica-se pela necessidade de aferir objetivamente a boa situação financeira das empresas licitantes e sua capacidade de suportar as obrigações decorrentes da futura contratação.

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de Pavimentação Asfáltica, cujo valor estimado é de R$ 616.346,10 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais com dez centavos), envolvendo fornecimento de materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços. A própria execução deverá observar planejamento técnico e financeiro, bem como o respectivo cronograma físico-financeiro. Nesse contexto, mostra-se pertinente verificar previamente se a futura contratada apresenta condições econômico-financeiras suficientes para executar o objeto sem comprometer a continuidade e o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Para essa finalidade, serão considerados os índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente e Liquidez Geral, para os quais será exigido resultado igual ou superior a 1,00, bem como os índices de Gerência de Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, para os quais será admitido resultado igual ou inferior a 1,00.

A utilização conjunta desses indicadores possibilita uma avaliação mais abrangente da situação econômico-financeira da licitante, permitindo analisar sua capacidade de pagamento das obrigações de curto e longo prazo, a disponibilidade de recursos para fazer frente aos compromissos imediatos, bem como o nível de utilização de capitais de terceiros e de endividamento em relação ao patrimônio e aos ativos da empresa.

A fixação dos parâmetros em 1,00 objetiva estabelecer patamar mínimo de segurança financeira para a contratação, buscando selecionar empresa que demonstre capacidade de honrar seus compromissos e manter condições financeiras compatíveis com a execução da obra, reduzindo os riscos de atrasos, paralisações ou eventual inexecução contratual.

Dessa forma, a exigência não possui caráter meramente formal, mas constitui instrumento de gestão e mitigação dos riscos da contratação, destinado a resguardar

a Administração quanto à capacidade econômico-financeira da futura contratada, à continuidade da execução da obra e à adequada aplicação dos recursos públicos.

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do estado de Origem, domicílio ou sede do licitante e dentro do seu prazo de validade e/ou Certidão de Registro no CAU/BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil caso a empresa mantenha como responsável técnico profissional da área;

b) Comprovação de aptidão da empresa proponente, mediante atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da Empresa;

c) Certidão de visita ao local da obra emitido pela Prefeitura Municipal de Planalto ou Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições, assinado pelo responsável técnico da empresa licitante;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.

4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado

no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

> Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:
> • os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
> • ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
> • ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

4.2.1. Da Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;

e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.

h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- **a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- **c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- **d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea a, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços se dará conforme as necessidades da secretaria demandante da contratação, manifestadas mediante solicitação à **CONTRATADA**.

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

5.3. O prazo para a prestação dos serviços será de 60 dias, contados da emissão da nota de empenho, ou da assinatura da ordem de início no caso de licitações de obras, nas quantidades e especificações constantes no instrumento convocatório e nos documentos que o acompanham e o sucedem (contrato, nota de empenho).

5.4. A presente contratação será prevista por 02 meses a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas. Caso ainda exista objeto inicialmente licitado, o mesmo poderá ser prorrogado na forma da lei.

5.5. O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.

5.6. O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.

5.7. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deverá ser junto à secretaria demandante da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Engenharia, Projetos e Habitação.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, para Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R$ 616.346,10 (seiscentos e dezesseis mil trezentos e quarenta e seis reais com dez centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, a tabela SINAPI e SICRO, como previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, art. 23, §º2, I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2079 – OBRAS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E HAB.
Despesa	4490.51.99.00.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º_____ neste ato representada por seu representante legal, Sr._____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, no Edital de Concorrência nº **09/2026** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente contrato é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A SER EXECUTADO EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAIS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens: _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R$_____ (_____), pagos conforme medição realizada pelo setor competente do município.
2.2. Como forma de garantia de execução será exigido do licitante vencedor, no momento de assinatura do Contrato 05% (cinco por cento) do valor contratado em uma das formas descritas no art. 96, § 1º da Lei 14.133/21. Caso o Licitante Vencedor opte pela modalidade de Seguro garantia, na assinatura do Contrato, deverá apresentar o Contrato firmado com a seguradora e a Ordem de Início da Obra será emitida após a apresentação da respectiva Apólice.
2.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada após a entrega do objeto devidamente aceito pelo Município e, se for feita em dinheiro será feita a sua atualização monetária.
2.4 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, conforme medição realizada pelo setor competente do município, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**
2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
2.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.8. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.
2.9. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A prestação dos serviços se dará conforme cronograma e memoriais, mediante solicitação dos serviços, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Competência, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a solicitação do respectivo produto, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.2. O prazo de execução da referida obra é de 60 (sessenta) dias, contados da ordem de início, nas quantidades e especificações, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras a pedido da Secretaria Municipal competente.
3.3. O local da prestação do serviço será nos locais indicados no Termo de Referência e Memorial Descritivo anexos ao presente edital, sendo de responsabilidade do setor competente do município fiscalizar a execução.
3.4. Caso seja constatado que os serviços prestados não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
3.5. O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados da ordem de início, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021. Apesar do final da vigência, estende-se seus efeitos enquanto preservar a garantia e assistência técnica obrigatória, bem como, nos casos previsto pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2079 – OBRAS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DE ENGENHARIA, PROJETOS E HAB.
Despesa	4490.51.99.00.00.00 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
5.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
5.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto conforme cronograma;
5.5. Designar profissional responsável pela prestação dos serviços;
5.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
5.7. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços.
5.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos serviços contratados.
5.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
5.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
5.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
5.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
5.14. Observar rigorosamente o tempo máximo de deslocamento referente ao transporte da mistura asfáltica, sendo admito o prazo de 2 horas, conforme descrito no edital e Termo de referência;
5.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
6.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.
6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 6.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
7.1.1. Por ato da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa;
7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação, termo de referência e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.
9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, ___ de _____ de 2026.

_____	_____
REPRESENTANTE LEGAL P/ CONTRATADA	CRISTIANO GNOATTO PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:1º:_____ 2º:_____